

**EXCELENTÍSSIMO/A JUIZ/A DA 65ª VARA DO TRABALHO DE SÃO
PAULO / SP.**

Processo nº 0000159-43.2012.5.02.0065

**Sindicato dos Servidores Públicos e Empregados
Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento
Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São
Paulo - SITSESP**, nos autos da ACP movida em face da Fundação Casa, vem, à
presença de V. Exa., na condição de Assistente Litisconsorcial, dentro do prazo
determinado em r. despacho, apresentar e requerer o quanto segue:

@ ronaldopagotto.adv@gmail.com

f /advocacia.ronaldopagotto

1. O Sindicato-Assistente reitera o pedido ID. 42f5232 para substituição do SITRAEMFA pelo SITSESP, conforme histórico e documentação encartada;
2. Cumpre esclarecer sobre a presente execução que houve uma reunião em 18 de outubro de 2024 com o objetivo de tratar do cumprimento da decisão transitada em julgado. Na ocasião, com participação de um grupo designado pela Direção da Fundação Casa e dos trabalhadores e entidade sindical, se convencionou seguir a partir de uma proposta que seria encaminhada pela Fundação Casa, que todavia ainda não foi enviada;
3. Merece destaque que desde maio de 2024 a entidade sindical ora assistente promoveu um processo de visitas às unidades e centros da Reclamada, alcançando a QUASE totalidade dos locais de trabalho, com visitas de duas, três horas e em algumas com o dia todo;
4. A entidade sindical na condição de Assistente recebeu com surpresa a petição da Reclamada.
5. Preliminarmente, merece destaque que os documentos encartados com a referida petição NÃO comprovam o cumprimento da decisão judicial, mas sim compõem uma vasta relação de cursos (duas mil páginas de anexos), alguns documentos de segurança dos ambientes com avaliações de riscos físicos, biológicos (microrganismos e outros), imagens selecionadas de

@ ronaldopagotto.adv@gmail.com

f /advocacia.ronaldopagotto

locais com pouca / nenhuma identificação, fotos aleatórias, alguns slides e outros arquivos de baixa relevância para a presente ação. Por isso, são documentos impugnados por não se prestarem a demonstrar ou comprovar o cumprimento do *decisium*.

6. Como já mencionado, em que pese o esforço grande em provar o cumprimento da decisão no seu conjunto, os documentos encartados – a exaustão, diga-se de passagem, com mais de 4.165 páginas, sem comprovar o cumprimento de nenhum item da condenação.
7. A petição foi denominada “FC COMPROVA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA”. Em que pese o esforço – e o ousado título – a petição não logrou demonstrar atender ao comando já transitado pelas razões expostas a seguir:
 - a. A ACP nos remete ao ano de 2012 e foi originada no descumprimento de um TAC – Termo de Ajustamento de Conduta sobre o tema da Segurança em sentido amplo;
 - b. A FC firmou um acordo com o MPT e descumpriu, sendo a Ação Civil Pública o resultado do descumprimento;

@ ronaldopagotto.adv@gmail.com

f /advocacia.ronaldopagotto

- c. Ao longo do percurso em fase de conhecimento a Fundação Casa não poupou esforços defensivos. Lutou no campo processual para liquidar com a ACP e no mérito. Esgotou todas os caminhos recursais, que, diga-se de passagem, foi percorrido a exaustão. Todas as oportunidades de recursos foram utilizadas;
- d. Mas a ACP foi julgada e transitou em julgado. A petição da Reclamada se confunde com todos os esforços defensivos já conhecidos na presente ACP. Deveria buscar o caminho processual adequado – uma Ação Rescisória – ou, em não fazendo, cumprir a decisão;
- e. A D. Magistrada despachou com objetividade e clareza em ID. 305ca09. Resumiu a decisão transitada e o que deveria ser CUMPRIDO pela Reclamada. No mesmo ato definiu aquele despacho como marco para início da contagem do prazo:
- "ciência à reclamada da contagem de prazo para o cumprimento das obrigações de fazer insculpidas no título judicial"*

@ ronaldopagotto.adv@gmail.com

f /advocacia.ronaldopagotto

- f. Os pontos insculpidos no título judicial foram relacionados em letras de “a” a “h”, porém, por minúsculo erro material a letra “d” foi repetida, sendo correto, portanto, de “a” a “i”, ou seja, são 9 os itens para cumprimento;
- g. A petição da Reclamada alega cumprir PARCIALMENTE a decisão, relacionando tão somente os itens “a” a “d”, nada tratando dos demais itens, restando confesso o descumprimento dos seguintes;
- h. Entretanto, sequer comprova o cumprimento dos itens apontados conforme a seguir veremos.

8. Do descumprimento da letra “a”. O conteúdo transitado em julgado é:

“a) proceder desenvolvimento e ampliação do plano de segurança permanente já existente, que envolva não só o treinamento teórico e prático, como também a reciclagem de todos os funcionários, iniciando-se por aqueles que possuem contato direto com os menores;”

a. Resumindo em dois pontos:

- i. O item tem o aspecto mais geral da ACP. Nele é possível identificar o comando para

@ ronaldopagotto.adv@gmail.com

f /advocacia.ronaldopagotto

“desenvolver e ampliar” o plano de segurança;

ii. A realização de treinamento “teórico e prático” de todos os funcionários, a começar pelos que tem contato direto.

b. A resposta da Reclamada apresenta um conjunto de cursos virtuais disponíveis para acesso. Mas não comprova: reserva de tempo dos trabalhadores para a realização de cursos (1); a comprovação de que foram realizados por TODOS (2); a realização de cursos práticos para todos, sendo que apresentou como prova a realização de cursos pontuais e que não alcançaram o conjunto dos trabalhadores (3); não comprovou ter espaço adequado para a realização dos cursos dentro da jornada de trabalho, tampouco que dispõe de uma política de horas extras para tanto ou formas de compensação (4); igualmente deixa de comprovar que a totalidade dos servidores (a começar pelos agentes de segurança – AAS) realizaram os cursos teóricos e práticos (5). E poderíamos dispor de uma infinidade de outros argumentos para demonstrar o quanto a alegação patronal não resiste ao contraste com a história e a realidade;

@ ronaldopagotto.adv@gmail.com

f /advocacia.ronaldopagotto

- c. Os argumentos lançados sobre a existência de um grupo especial denominado “Equipes de Suporte Regional”, que têm contingente pequeno, não alcançam as unidades em menos de 2 horas e não são para contingência de segurança, mas preventivos, não demonstram essa Nova Fundação Casa sem riscos;
- d. Essa reduzidíssima equipe sequer tem ESI – Equipamentos de Segurança Individuais e/ou coletivos, tampouco EPI’s/EPC’s adequados;
- e. A Reclamada poderia juntar nos autos a relação de Acidentes de Trabalho típicos e atípicos envolvendo apenas o tema da segurança dos agentes / servidores do período de um ano para demonstra que o número impressiona, bem como de afastados e reabilitados por razões de segurança / insegurança no ambiente de trabalho;

9. Do descumprimento da letra “b”. O conteúdo transitado em julgado é:

“b) realizar a inclusão imediata dos riscos inerentes às atividades que possuem contato direto com os internos quanto ao risco de lesões físicas por confronto com os menores no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais,

@ ronaldopagotto.adv@gmail.com

f /advocacia.ronaldopagotto

para análise constante e melhoria das ações como escopo de minimizar tais situações;”

- a. Resumindo em dois pontos:
 - i. Inclusão dos riscos inerentes as atividades com contato direto com os adolescentes de lesões físicas por confronto nos programas de prevenção de riscos ambientais;
 - ii. Esse registro seria para melhorias das ações para minimizar e/ou mitigar tais riscos.
- b. A alegação patronal é breve e frágil. Nela a Ré apresenta um exemplo de PGR da Casa Guarulhos em que o risco de agressões é considerado “POUCO PROVÁVEL”, o que bastaria um pouco mais de observação da realidade para comprovar que o PGR colacionado como exemplo não reflete a realidade (1) e tampouco cumpre com a decisão ora sob questionamentos da Ré (2).
- c. Não seria preciso muito para demonstrar o descumprimento: os PPP’s em geral não relacionam o risco de agressão / violência, que apenas nos últimos 3 anos resultaram em DUAS MORTES DENTRO de Unidades da Fundação Casa;
- d. Seria oportuno requerer que a Reclamada apresentasse dados objetivos de casos de

@ ronaldopagotto.adv@gmail.com

f /advocacia.ronaldopagotto

violência: CAT's, BO's, Termos Circunstanciados, afastamentos e outros relacionados ao tema. E que a situação de insegurança segue intensa e não conheceu a Fundação Casa descrita na petição patronal;

10. Do descumprimento da letra "c". O conteúdo transitado em julgado é:

"c) realizar a inclusão de quadro com todos os cargos existentes com a respectiva identificação dos equipamentos de segurança individuais necessários para o exercício do cargo com segurança;"

a. Resumindo:

i. Inclusão de quadro com os cargos (1) e os respectivos Equipamentos de segurança individuais (2);

b. A reclamada aparentemente respondeu a outra questão. O cumprimento da decisão exigirá a apresentação de um quadro dos cargos e dos respectivos ESI's para assegurar o exercício do cargo com segurança.

c. Na página 2.471 do pdf da petição e anexos contém um quadro com o seguinte:

AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO	LUVA DE LATEX
	LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL

@ ronaldopagotto.adv@gmail.com

f /advocacia.ronaldopagotto

- d. Isso aparenta desconhecimento sobre o que foi decidido, ou, o que seria temerário, a busca de induzir o Juízo a erro.
- e. O único quadro por Cargo apenas indica EPI's genéricos e que mitigam o risco de contágio de doenças infectocontagiosas. A ré apontou que em meio às 4.165 páginas teria uma tabela (quadro), mas não foi localizado para além desse. E com solar evidência de que se trata de OUTRO tema;

11. Do descumprimento da letra "d". O conteúdo transitado em julgado é:

"d) proceder ao fornecimento gratuito de todos os equipamentos de proteção individual e coletivo necessários à proteção do corpo contra a ação de agentes contundentes, cortantes ou perfurantes a todos como obrigatórios aos agentes socioeducativos e a todos os funcionários que (t)em contato direto e contínuo com os menores;"

a. Resumindo:

- i. Fornecer EPI-s e EPC's com proteção do corpo contra agentes - perfuro (1), contundentes (2) e cortantes (3);
- ii. Obrigatório a todos os AAS - Agentes de Apoio Socioeducativos e aos demais com

@ ronaldopagotto.adv@gmail.com

f /advocacia.ronaldopagotto

contato direto e contínuo com os adolescentes;

- b. Novamente a Ré parece responder a outro tema.
- c. A petição patronal desafia até mesmo a lógica simples com essa resposta. A determinação judicial é de Equipamentos de Proteção Individuais e coletivos.
- d. A Ré CONFESSA que não cumpre, alega substituir essa necessidade pelo trabalho da “inteligência”, que alcança o lugar de uma afirmação acintosa, vejamos:

“a segurança no interior dos centros socioeducativos deve ocorrer através de inteligência”
- e. A dificuldade de compreender a decisão judicial e de aplicar pode ser compreensível, mas lançar mão de argumentos como esse ultrapassa o razoável. Mas não bastou, vejamos o que veio a seguir:

“a Resolução 252/2024 do Conanda veda que no eixo segurança sejam utilizados objetos que possam ofender a integridade física dos custodiados”
- f. E passa a relacionar itens que não integram o grupo de Equipamentos de PROTEÇÃO (individual

@ ronaldopagotto.adv@gmail.com

f /advocacia.ronaldopagotto

ou coletivos), mas equipamentos das forças de segurança. E passou a relacionar: arma de fogo; armamentos menos letais, tais como dispositivos eletro incapacitantes, balas de borracha, sprays de pimenta ou gengibre, granadas de efeito moral e seguiu adiante.

- g. A reclamada realiza um ato temerário se considerarmos que é a expressão da Fundação Casa: confunde equipamentos de PROTEÇÃO com kits e equipamentos de segurança adotados pelas forças de segurança do estado.
- h. Isso é uma absoluta confissão de descumprimento.
- i. A ré não nos poupou do seu esforço defensivo no mérito da ACP. Lançou o Scanner corporal como parte dos itens de, repisamos, proteção individual e coletivo, passando para indicar as salas de situação, para monitoramento, seguindo de lançar as revistas rotineiras e semanais, passando para o grande EPI: luvas de látex e de procedimentos de látex, coincidentemente os EPI's da limpeza e da enfermagem, ambos para OUTROS AGENTES de RISCO.

@ ronaldopagotto.adv@gmail.com

f /advocacia.ronaldopagotto

12. Do descumprimento da letra “d” (que deveria ser a letra “e” pela sequência). O conteúdo transitado em julgado é:

“d) realizar o treinamento para uso e conservação dos equipamentos de segurança individuais;”

- a. Diante da absoluta ausência de EPI’s e EPC’s a reclamada lançou nesse tópico uma relação de cursos on line e o curso para o Suporte – leia-se – um grupo reduzido de pessoas para atender o Estado todo, INCAPAZ de chegar em qualquer unidade em um quadro de rebelião ou “casa virada” em menos de 2 horas, como um tema superado;
- b. Como não há EPI’s e EPC’s, exceto as luvas (sendo uma delas descartável), não há treinamento para uso, tampouco para conservação. Esse item é relacionado ao DESCUMPRIMENTO do item “d” da decisão, solenemente descumprida;
- c. O documento de referência da Segurança – ID. d2b4d54 – não apresenta os EPI’s e EPC’s, e o único equipamento de segurança individual é o Escudo.

@ ronaldopagotto.adv@gmail.com

f /advocacia.ronaldopagotto

13. Do descumprimento do trecho não indicado no r. despacho, mas que integra a decisão a partir da sentença de Embargos de Declaração. O conteúdo transitado em julgado é:

“Em verdade, a sentença reconheceu a existência de setor voltado à saúde mental dos trabalhadores. Entretanto, deverá integrar o dispositivo a determinação de fls. 989/989-verso quanto à manutenção e aperfeiçoamento dos programas de assistência psicossocial já existentes”.

- a. A ré junta imagens de painéis sobre os meses sobre prevenção de problemas decorrentes do trabalho ou agravados pelo trabalho, especialmente da saúde mental;
- b. A Reclamada aponta imagens de painéis com meses sobre temas da saúde mental, panfleto (no singular mesmo), portarias, mas seria muito mais efetivo se apresentasse os números de afastamentos decorrentes de problemas dentro do campo amplo da “saúde mental”. É uma situação epidêmica, gigantesca;
- c. As medidas são frágeis, insuficientes, formais e ineficientes. Não é despropositado que a situação do adoecimento psíquico é de números grandiosos.

@ ronaldopagotto.adv@gmail.com

f /advocacia.ronaldopagotto

14. Do descumprimento da letra “e” (que pela sequência deveria ser a letra “f”). O conteúdo transitado em julgado é:

“e) providenciar no prazo de um ano que todas as unidades possuam instalações sanitárias apropriadas, com banheiro e vestiário com divisão por sexo, nos moldes da NR 24.1 e 24.2;”

a. Resumindo:

i. Banheiros nos termos da NR. 24

ii. Vestiários nos termos da NR. 24

b. A ré nada apresenta sobre esse tema. Os banheiros não atendem na sua totalidade a NR. 24, nos termos da NR:

24.2.3 As instalações sanitárias devem:

- a) ser mantidas em condição de conservação, limpeza e higiene;
- b) ter piso e parede revestidos por material impermeável e lavável;
- c) peças sanitárias íntegras;
- d) possuir recipientes para descarte de papéis usados;
- e) ser ventiladas para o exterior ou com sistema de exaustão forçada;

@ ronaldopagotto.adv@gmail.com

f /advocacia.ronaldopagotto

c. A ré nada apresenta sobre esse tema dos vestiários, que de acordo com a NR. 24.

15. Do descumprimento da letra “f” (que pela sequência deveria ser a letra “f”). O conteúdo transitado em julgado é:

“f) providenciar no prazo de um ano refeitórios com locais apropriados para fruição de intervalo e descanso dentro das unidades (NR24.3);”

a. Resumindo:

i. Ter refeitórios (1) com locais apropriados para fruição do intervalo e descanso (2) dentro das unidades (3)

b. A ré falseia a realidade ao lançar uma afirmação e algumas fotos que sequer foram identificadas na petição (fls. 55 do pdf):

“Destaca-se, ainda, que a Fundação CASA possui na maioria dos centros de atendimento, um local de descanso destinado a cumprimento do intervalo intrajornada, à guisa de comprovação seguem fotografias:”

c. O trecho contém uma confissão de que APENAS uma parte dos Centros / Unidades teria um local para descanso dentro das unidades;

@ ronaldopagotto.adv@gmail.com

f /advocacia.ronaldopagotto

- d. Seria oportuno que a Reclamada apresentasse um quadro com os locais com esse espaço e, para os demais, um plano para atender a decisão judicial;
- e. As fotos não refletem os locais de trabalho de 90% dos servidores e aparentemente são espaços no edifício sede ou nas divisões.

16. Do descumprimento da letra “g” (que pela sequência deveria ser a letra “h”). O conteúdo transitado em julgado é:

“g) providenciar no prazo de um ano que todas tenham guaritas de controle de acesso com proteção para proteger os trabalhadores que permanecem nesses locais contra as variações do tempo, nos moldes da NR 8;”

- a. A ré silenciou sobre o tema. Necessário apontar que o que buscou a condenação é assegurar locais de trabalho - como as Guaritas - protegidos “contra as variações do tempo”;
- b. O descumprimento desse item é cristalino ao observar a condição de trabalho nos locais de segurança semelhantes as guaritas, que na estrutura interna são chamadas de “Gaiolas”;

@ ronaldopagotto.adv@gmail.com

f /advocacia.ronaldopagotto

- c. Nesses locais, na quase totalidade dos Centros, os Servidores cumprem a jornada sob o sol, chuva, ventos e expostos “as variações do tempo”;
- d. Seria prudente, para demonstrar, que a Reclamada apresentasse uma relação de fotos das Gaiolas de 20 ou 30 Centros nos autos;

17. Do descumprimento da letra “h” (que pela sequência deveria ser a letra “i”). O conteúdo transitado em julgado é:

“h) providenciar no prazo de um ano que todas as unidades passem a ter seu mobiliário de acordo com as determinações da NR 17...;”

- a. Novamente um solene silêncio em evidente descumprimento.
- b. A NR 17 é a guia para a mensuração do descumprimento. A Ré sequer apresenta um estudo e / ou avaliação de condições ergonômicas nos locais de trabalho;

18. Diante do exposto, o Sindicato-Assistente requer:

- a. **Seja recebida a presente manifestação com impugnação aos documentos e aos termos da petição da reclamada;**

@ ronaldopagotto.adv@gmail.com

f /advocacia.ronaldopagotto

- b. Que seja acolhidos os pedidos de juntadas de documentos pela Reclamada, conforme requerimentos apresentados na presente manifestação;**
- c. Que seja determinada a realização de diligências para permitir a constatação *in loco* em uma amostra de Unidades de trabalho a ser indicada pelos Trabalhadores, com o acompanhamento de Oficial de Justiça Avaliador no papel de *longa manus* do Juízo, do MPT, autor da ACP e dos trabalhadores, para dirimir controvérsias sobre a situação concreta da Segurança dos Trabalhadores na Fundação Casa;**
- d. Sucessivamente, em caso de negativa do pedido anterior, que seja permitida a juntada de documentos e provas para evidenciar o descumprimento integral da decisão judicial; e**
- e. Que seja realizada uma audiência de conciliação perante o D. Juízo e o MPT, para tratativa concreta para assegurar a construção de um plano para cumprimento da decisão judicial;**

Pede deferimento.

@ ronaldopagotto.adv@gmail.com

f /advocacia.ronaldopagotto



São Paulo, data do protocolo.

RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO, OAB-SP 315.439

 ronaldopagotto.adv@gmail.com

 [/advocacia.ronaldopagotto](https://www.facebook.com/advocacia.ronaldopagotto)